



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CNPJ: 50.311.150/0001-94

NÃO RESTOU CARACTERIZADO TRABALHO ESCRAVO



Período: 23/08/2024 a 01/11/2024

Local: Santa Bárbara de Goiás/GO

Coord. Geográficas: -16.570261, -49.694076 (um dos alojamentos)

Atividade econômica: extração de palhas de milho para produção de cigarros de palha
(CNAE 1220-4/99)

PROCEDIMENTO MPT -



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

1. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTE/GO) – Coordenador.
e-mail: [REDACTED]
2. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTE-GO)
e-mail: [REDACTED]
3. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditora-Fiscal do Trabalho – SRTE-GO)
e-mail: [REDACTED]
4. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTE-GO)
e-mail: [REDACTED]
5. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (motorista terceirizado – SRTE-GO)
6. [REDACTED] (motorista terceirizado – SRTE-GO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

7. Não participou (estava em outra diligência)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS (SRPF/GO)

8. APF [REDACTED] matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – SRPF/GO))
9. APF [REDACTED] Matr. [REDACTED] Agente de Polícia Federal – SRPF/GO)

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

1. Não participou (estava em outra diligência)

INSPEÇÃO
DO TRABALHOMINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	35
Empregados encontrados sem registro	03
Empregados registrados durante ação fiscal	03
Empregados Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros - Adolescentes (menores de 16	00
Trabalhadores Estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	10
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	01
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00

II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi implementada em decorrência de recebimento, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, de notícia de fato informando irregularidades que poderiam configurar a submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, a exemplo do aliciamento de trabalhadores, atraso de pagamento de salários e condições precárias de alojamentos.

Todavia, embora no decorrer da ação fiscal tenham sido constatadas diversas infrações trabalhistas, a situação encontrada não chegou a se configurar como tal.

III. DADOS DOS ENVOLVIDOS

Trata-se, o empregador [REDACTED] - CNPJ 50.311.150/0001-94" de empresa que desenvolve extração de palha de espigas de milho para produção de cigarros de palha, sediada em Sales Oliveira/SP, cidade conhecida como "Capital da Palha", em alusão ao grande número de empresas que se dedicam a tais atividades.

Tal atividade é realizada em parceira com o pai,

[REDACTED] CPF [REDACTED]

Cabe ainda aqui ressaltar que não é a primeira vez em que empregador [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] encontra-se envolvido nesse tipo de denúncia, uma vez que em setembro de 2023 foram resgatados 49 (quarenta e nove) trabalhadores rurais em condições análogas às de escravo (conforme à época descrito no Auto de Infração n. 22.658.355-4), ocasião em que foram lavrados vários autos de infração e assinado um Termo de Ajuste de Conduta com o MPT, o qual está sendo descumprido.

1. Do Empregador rural

- a) Nome: [REDACTED]
- b) CNPJ: 50.311.150/0001-94
- c) Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]
- d) Telefone: [REDACTED]

2. Proprietário da empresa

- a) Nome: [REDACTED]
- b) CPF: [REDACTED]
- c) Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]
- d) Telefone: [REDACTED]

IV. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de operação do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo em Goiás, composto por integrantes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Polícia Federal (PF), iniciada em 23/08/2024 e em curso até a presente data, para averiguar denúncia trabalhista de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo. Todavia, embora no decorrer da ação fiscal tenham sido constatadas diversas infrações trabalhistas, a situação encontrada não chegou a se configurar como tal.

O empregador [REDACTED] – CNPJ 50.311.150/0001-94" trata-se de empresa que desenvolve extração de palha de espigas de milho para produção de cigarros de palha,

sediada em Sales Oliveira/SP, cidade conhecida como "Capital da Palha", em alusão ao grande número de empresas que se dedicam a tais atividades.

Referido empregador estava realizando as atividades de extração de palhas de espigas de milho no município de Santa Bárbara de Goiás/GO, fazendo uso de 35 (trinta e cinco) obreiros arregimentados no município de São Bernardo/MA.

Segundo informaram, o grupo saiu do Maranhão em 27/06/2024, chegando em Goiás no dia 29/06/2024; iniciaram os serviços no início de julho, trabalhando até a data de 15/08/2024, quando teria acabado o trabalho em Santa Bárbara de Goiás; Com isso, o empregador [REDACTED] queria levá-los para outro município, o que não foi aceito, tendo em vista que o pagamento estava atrasando, não sendo pago conforme o prometido, por quinzena. Como não aceitaram mudar de cidade, continuaram parados no alojamento.

Tal situação chegou ao conhecimento da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, relatando suposta prática de trabalho análogo ao de escravo; com isso, uma equipe de fiscalização compareceu em Santa Bárbara de Goiás/GO, na data de 23/08/2024, ocasião em que foram visitados 04 alojamentos, entrevistados trabalhadores e colhido depoimentos por escrito de alguns deles. Na ocasião, embora tenham sido constatadas várias irregularidades, inclusive atraso de pagamento de salários, a situação ainda não era tão grave ao ponto de configurar trabalho escravo.

Os trabalhadores estavam alojados nos seguintes endereços em Santa Bárbara de Goiás/GO: CASA 01 - com 06 trabalhadores, localizada na Rua Gerson Margarida Ferreira Jonas Pires, Qd. 06, Lt. 10A, Centro; CASA 02 - com 09 trabalhadores, localizada na Av. Castelo Branco, Qd. 03, Lt. 03, Residencial Tempo Novo; CASA 03 - com 13 trabalhadores, localizada na Av. Castelo Branco, 1186, Centro; CASA 04 - com 04 trabalhadores, localizado na Rua 05, Qd.

10, Lt. 11, Residencial [REDACTED] As principais irregularidades constatadas em tais abrigos foram: falta de higiene e limpeza, falta de armários individuais e roupas de cama; falta de locais para refeição; falta de cama em um deles; e falta de chuveiros em dois deles.

Como, a priori, não se tratava de caso de trabalho escravo, a equipe de fiscalização se deslocou para outra região com o objetivo de averiguar outros alvos, ao mesmo tempo em que mantivemos vários contatos telefônicos com o empregador, cobrando para que solucionasse o problema.

Assim, na data de 28/08/2024, o empregador compareceu até Santa Bárbara e realizou o pagamento de salários dos trabalhadores. Após isso, embora todos os cerca de 35 trabalhadores quisessem retornar para suas casas, no Maranhão, o empregador convenceu 20 deles a continuar trabalhando para ele. Com isso, acertou as verbas rescisórias somente com os outros 15 que quiseram ir embora e, mas de forma incorreta, pois utilizou como parâmetro somente o salário básico de R\$ 1600,00 e não a remuneração total, incluída a produção, que, em média, era de R\$ 4.000,00 mensais.

Os 20 obreiros que optaram por continuar trabalhando foram levados para a cidade de Goiás/GO, para realizar extração de palha de milho em outro fazenda da região, sob a promessa de que não iria haver mais atraso no pagamento de salários, conforme informou o encarregado [REDACTED]. Todavia, a informação que obtivemos foi que os salários novamente não foram pagados, estando os trabalhadores abandonados pelo empregador há mais de 10 dias na cidade de Goiás/GO, sendo que estamos acompanhando essa situação e avaliando a necessidade de nova intervenção por parte da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Voltando ao caso das inspeções realizadas em 23/08/2024, tendo em vista que os trabalhadores já haviam paralisados suas atividades,

foram inspecionados somente os alojamentos e entrevistados e colhido depoimento por escrito de alguns deles, além da realização de vários contatos com o empregador, via telefone, para que este solucionasse o impasse, conforme já informado.

Cabe ainda aqui ressaltar que não é a primeira vez em que empregador [REDACTED] – CNPJ 50.311.150/0001-94” encontra-se envolvido nesse tipo de denúncia, uma vez que em setembro de 2023 foram resgatados 49 (quarenta e nove) trabalhadores rurais em condições análogas às de escravo (conforme à época descrito no Auto de Infração n. [REDACTED], ocasião em que foram lavrados vários autos de infração e assinado um Termo de Ajuste de Conduta com o MPT, o qual está sendo descumprido.

Por fim, cabe salientar que após a presente ação fiscal, realizada na segunda quinzena de agosto em Santa Bárbara de Goiás/GO, o [REDACTED] levou cerca de 20 trabalhadores para a cidade de Goiás/GO, onde laboram por cerca de 45 dias e, após isso, ficaram parados por cerca de 02 semanas para, só então, receberem o pagamento dos salários e acerto rescisório. Embora a SRTE-GO tenha recebido nova denúncia referente a tais fatos, não foi possível realizar nova inspeção no local.

V. DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Embora a situação encontrada não tenha sido caracterizada como sendo “trabalho análogo ao de escravo”, foram encontradas diversas infrações, culminando com a lavratura de 10(dez) autos de infração em face do referido empregador rural, conforme relação abaixo (cópia no Anexo A-001).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

Id	Núm. A.I.	Ement a	Infração	Capitulação
1	22.707 .519-6	00218 4-9	Deixar de comunicar ao Ministério Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	do Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.
2	22.831 .557-3	00116 8-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	à Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	22.832 .030-5	00139 8-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	22.832 .039-9	00177 4-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
5	22.832 .031-3	00208 9-3	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.	Art. 74, §2º da CLT.
6	22.832 .032-1	00197 2-0	Deixar de incluir no salário do empregado, para todos os efeitos legais, as gratificações legais e comissões pagas pelo empregador.	Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
7	22.832 .033-0	23102 2-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
8	22.832 .034-8	13182 4-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	22.832 .035-6	00195 6-9	Efetuar o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação com incorreção ou omissão de parcelas devidas.	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
10	22.832 .036-4	23100 9-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.

VI. CONCLUSÃO FINAL

Conforme já acima salientado, no decorrer da ação fiscal, embora tenham sido encontradas várias e graves irregularidades trabalhistas, a situação NÃO restou configurada como sendo submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.

VII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) CGTRAE – CGTRAE – Coordenação Geral de Fiscalização do Trabalho em Condições Análogas ao de Escravizados e Tráfico de Pessoas, do MTE- Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) MPT - Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18^a Região [REDACTED]

É o relatório.

Goiânia/GO, 01 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 [REDACTED]

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]
Coordenador da Operação